



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 516.526 - DF (2014/0114194-4)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ANDERSON OLIVIERI MENDES
GUILHERME MODESTO CIPRIANO E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : FERNANDO ATHANÁSIO DA SILVA
ADVOGADO : DIOGENES ABILIO CORDEIRO FERNANDES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. MULTA FIXADA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VALOR ARBITRADO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. PRECEDENTES.

1. A fixação das astreintes por descumprimento de decisão judicial baseia-se nas peculiaridades da causa. Assim, afastando-se a incidência da Súmula nº 7/STJ, somente comporta revisão por este Tribunal quando irrisória ou exorbitante, o que não ocorreu na hipótese dos autos, em que o valor foi arbitrado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 516.526 - DF (2014/0114194-4)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (INCORPORADOR DO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.) contra decisão do Ministro Sidnei Beneti, proferida nos seguintes termos:

"(...)

Salvo nos caso de afronta aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a jurisprudência desta e. Corte é pacífica no sentido de que para a alteração do valor fixado para as astreintes é necessário o revolvimento do conteúdo fático probatório dos autos, o que não se coaduna com a via do recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ.

(...)

Ante o exposto, verifica-se que o v. acórdão recorrido está em conformidade com o entendimento firmado por este c. STJ, razão pela qual, nos termos do artigo 544, § 4º, II, 'b', do Código de Processo Civil, c/c o art. 1º da Resolução STJ n.º 17/2013, conhece-se do agravo e nega-se seguimento ao recurso especial" (fls. 250/251).

Nas razões do regimental, o agravante sustenta que não se aplica a Súmula nº 7/STJ.

Menciona que *"o disparate é ainda maior, por se cuidar de multa (...) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)"* (fl. 258).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 516.526 - DF (2014/0114194-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): A insurgência não merece prosperar.

A jurisprudência desta Corte firmou posicionamento no sentido de que é possível a alteração das astreintes, em sede de recurso especial, apenas em casos excepcionalíssimos, diante da manifesta exorbitância do valor ou de flagrante impossibilidade de cumprimento da medida.

No caso dos autos, a multa foi fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (fl. 184), o que não demonstra exorbitância a ensejar a excepcional intervenção desta Corte na questão.

Saliente-se que, como cediço, a referida multa apresenta caráter inibitório, visando justamente impedir a violação de um direito, de modo que a sua fixação deve ser de tal monta que não frustre os seus objetivos.

A esse respeito:

*"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. ASTREINTES. REDUÇÃO DO VALOR. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
(...)*

III. Na forma da jurisprudência, 'o quantum fixado, na origem, a título de astreintes não é passível de revisão na via especial (Súmula 7/STJ), ressalvada a hipótese de irrisoriedade ou exorbitância do valor da multa diária' (STJ, AgRg no REsp 1.391.729/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 16/12/2013).

IV. No caso, o Tribunal a quo fixou o valor das astreintes em R\$ 500,00 (quinhentos reais)/dia, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não se mostrando ele exorbitante, ante o quadro fático delineado no acórdão de origem.

Conclusão em contrário encontra óbice na Súmula 7/STJ. Precedentes do STJ.

V. Agravo Regimental improvido" (AgRg no AREsp 568.971/PE, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/10/2014, DJe 23/10/2014).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0114194-4

AgRg no
AREsp 516.526 / DF

Números Origem: 20110110121786 201201111110698 20130020028249 20130020028249AGS
28240920138070000 32918520138070000

EM MESA

JULGADO: 10/02/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ANDERSON OLIVIERI MENDES
GUILHERME MODESTO CIPRIANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FERNANDO ATHANÁSIO DA SILVA
ADVOGADO : DIOGENES ABILIO CORDEIRO FERNANDES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ANDERSON OLIVIERI MENDES
GUILHERME MODESTO CIPRIANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FERNANDO ATHANÁSIO DA SILVA
ADVOGADO : DIOGENES ABILIO CORDEIRO FERNANDES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.